



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI  
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1055

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE, PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTANHÊS LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Mirai, por seus legítimos representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a DOAÇÃO à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTANHÊS LIVRE, inscrita no CGC nº 00.899.297/0001-79, de Fração do Terreno pertencente a Municipalidade, com área de 150,00 M<sup>2</sup>, localizado na área industrial, prolongamento da Rua João Resende, que se destinará exclusivamente para a referida ASSOCIAÇÃO construir sua sede.

Art. 2º - Reverterá, a Fração de Terreno ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 06 (seis) meses a construção não tenha sido iniciada.

Art. 3º - Reverterá, a Fração de Terreno ao Patrimônio Municipal, se houver desvio da finalidade constante do artigo primeiro.

Art. 4º - Havendo reversão da Fração de Terreno, as benfeitorias porventura existentes, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal e a donatária sem direito a pleitear qualquer indenização.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 14 de fevereiro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

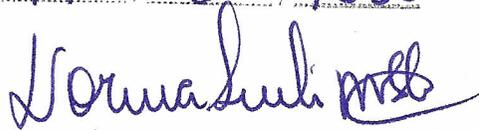
  
Sérgio Cortines Chiconele  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 03

às fls. 1190º

Mirai, 14 / 02 / 1996



ADMINISTRAÇÃO 93/96